



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.172/2014

Institui determinação de orientação aos vendedores e responsáveis por entregas de todo o comércio do município de Cariacica para abertura dos produtos nas residências dos consumidores finais ou quem estes indicarem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a todos os vendedores, bem como aos responsáveis pela entrega de quaisquer produtos que o consumidor final faça uso de seu poder de consumidor, vistoriando comercializados no Município de Cariacica, a orientação para o produto no ato da entrega, para constatação de avarias.

§ 1º A vistoria supracitada consiste na abertura da embalagem do produto e/ou teste de funcionamento do mesmo, especialmente em se tratando de eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

§ 2º É facultado ao destinatário final, a indicação de qualquer outro indivíduo para tal vistoria, sob sua total responsabilidade.

Art. 2º Em não havendo obediência ao descrito no artigo anterior, bem como seus Parágrafos, será a empresa comercial alienante sancionada ao pagamento de multa correspondente ao valor do produto alienado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente